1854 — F. 1

Juizo Municipal da Villa
de São José Segunda Com-
marca da Provincia de San-
ta Catharina. — Escrivão Amaral

Antonio José da Costa — Fallecido

D. Joaquina Rosa de Me-
deiros — Inventariante

Inventario

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos cincoenta
e quatro aos dezoito dias
do mez de Fevereiro do dito — N.º 7.
anno nesta Villa de São
José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina em Casa de re-
sidencia do Juiz Munici-
pal [illegible]
[illegible]
[illegible] de Chaves [illegible]
eu Escrivão ao diante no-
meado [illegible] D. Joaquina
Rosa de Medeiros, por ella
foi dito que vinha fazer
proceder inventario dos bens
do seu Casal que ficarão por
fallecimento de seu marido

marido i [illegible] José Dalbo-
to, para o que apresentaram
[illegible], e logo pelo dito
Juiz lhe foi deferido o jura-
mento dos Santos Evange-
lhos de bem cargo do qual lhe
encarregou que bem e ver-
dadeiramente sem dolo nem
malicia procedesse no in-
ventario dos bens [illegible],
declarando o dia, mez, e an-
no, em que dito mari-
do tinha fallecido, se com
testamento ou sem elle, quan-
tos herdeiros deixou, seus
[illegible] todos os
bens [illegible] Casal que fi-
caram por fallecimento del-
[illegible] marido, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] marido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

nomeu declara em sua dita
petição, e que quanto aos bens
os daria fielmente a escripto
e faria as declarações precisas,
do que de tudo para constar
mandou o Juiz lavrar este
auto que de seu contheudo
dou fé e passou na verdade,
em que assigna com o dito In-
ventariante, e ajunto a
Petição por elle feita com
hum despacho nella profe-
rido pela qual pede para
proceder o inventario. Eu
Damião [illegible]
Escrivão que o escrevi.

Souza

Joaquim Pº [illegible]

Titulo dos herdeiros

1º Antonio José da Costa
2º João Baptista da Costa

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Joaquina [illegible], viuva de Antonio José da Costa, que tendo fallecido o dito marido desde 14 de Janeiro de 1846, até agora entra a supp.e na posse dos bens de seu casal, dos quaes quer dar inventario e partilha a seus herdeiros já de maioridade que são [illegible] Antonio José da Costa, e João Baptista da Costa, nesta mesma Villa, sendo que o dito marido da Supp.e falleceo abintestado. Requer por tanto a mesma Supp.e a V.S.a sirva-se deferir-lhe o juramento de inventariante, e que o Escrivão cite os ditos co-herdeiros, não só para verem seguir os termos do inventario e partilha até final, pena de revelia, se não tambem para hirem ao cartorio louvar-se por termo nos autos em avaliadores dos bens, e a Supp.e por sua parte aqui se louva em Constancio José da Silva Lima.

E. R. M.ce

[illegible] que [illegible] estes, assim o Tomado o juramento hajão de deferir. Escrivão que a Supp.e [illegible] cabe desprelar; e mais como requer. Villa de S. José 18 de Nov.º 1854

Souza

Joaquina [illegible]

Certifico que citei os louvados Antonio José da Costa e João Baptista da Costa para assim seguir o termo do presente inventario, e para bem vir em Cartorio louvarem-se em avaliadores; do que dou fé. V.ª de São José 20 de Fevereiro de 1854

David do Amaral e Silva

Sello

N.º 10 160 rs

Pg. cento e sessenta reis. S.ª

V.ª São J.º 20 de Fevr.º de 1854

Neves [illegible]

Termo de louvação

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio compareceram presentes os louvados Antonio José da Costa e João Baptista da Costa, e por elles uniformemente me foi dito que para avaliadores dos bens do presente inventario se louvavam em Joaquim Romeiro de [illegible] Ramos, e em como assim o disseram e se louvaram lavrei este termo em que assignaram. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi. Antonio José da Costa

João Baptista da Costa

Conclusão

Aos dez dias do mez de Março de
mil oito centos cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de São José em
meu Cartorio faço estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal o Dou-
tor Affonso Alexandre Cidade,
de que para constar lavrei este
termo. Eu Daniel Cardozo [illegible]
no, Escrivão que escrevi. C.

Sejão notificados os Avaliado-
res para prestar juramento, á fim
de procederem a avaliação dos
objectos, que devem ser inventaria-
dos. Villa de S. José 22 de Março
de 1854.

Cidade

Publicação

Aos vinte dous dias do mez de
Março de mil oito centos cincoenta
e quatro annos nesta Villa de São
José em Casa da residencia do Juiz
Municipal o Doutor Affonso
Alexandre Cidade aonde eu Es-
crivão vim, ahi por elle dito Dou-
tor foi publicado seu despacho
supra em mão do mesmo escrivão
de que para constar lavrei este
termo. Eu Daniel Cardozo [illegible]
[illegible], Escrivão que escrevi.

Certifico que notifiquei aos
Avaliadores [illegible] e [illegible]
José da [illegible] e [illegible]
[illegible]
para prestarem juramento.
do que dou fé. Villa de São [illegible]

São José 3 de Abril de 1854.
David do Amaral e Silva

Juramento aos Avaliadores

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado em casa da
residencia do Juiz Municipal
o Doutor Francisco Honorato
Cidade aonde eu Escrivão vim
e sendo ahi presentes os Avaliadores Constancio José da Silva
Pessoa, e Joaquim Francisco de
Assis Passos, o dito Menistro
lhes deffirio o juramento dos
Santos Evangelhos sob cargo
do qual lhes encarregou que
sem dolo ou malicia avaliassem os bens que ficarão por
fallecimento de Antonio José
da Costa, recebido por elles o
dito juramento assim o prometterão cumprir, do que para constar lavrei este termo em que assignarão com o dito Menistro.
Eu David do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi.

Honorato
Constancio José da S.a Pessoa
Joaq.m Fran.co d'Assis e Passos.

Certifico que notifiquei
aos Avaliadores [illegible]
Constancio José da Silva Pessoa
e Joaquim Francisco de Assis e
Passos para avaliarem os bens
do [illegible] de Antonio José da Costa,
[illegible] Joaquina Rosa
de Medeiros, [illegible] Antonio
José da Costa, e João Baptista da
Costa [illegible] do que dou
fé. Villa de São José 18 de Abril de 1854.
David do Am.al e S.a

Descripção e Avaliação.

Aos dezanove dias do mez de Maio
de mil oito centos cincoenta e
quatro annos, nesta Villa [illegible]
por [illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] foi dito que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

1.º Hum [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 5[illegible]$000

2.º [illegible] Hum
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis. 600$000

3.º [illegible] Hum [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 650$000

1.836$000

4.º Huma
morada de Casa coberta de telha,
paredes de tijolo, [illegible]
na Rua [illegible] desta Vil-
la, que sendo vista por elles ava-

elles Avaliadores, acharão valer a
1830$000 quantia de trezentos e cincoenta
350$000 mil reis.
5. Huma [illegible] de Cama alta-
ta de tetteo, compreendendo fundos,
toalhados, com os termos onde se
acha notificado, dito na Avaliação
[illegible] desta Villa, que sendo visto
pelos Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de quinhentos mil
500$000 reis.
6. Huma [illegible] de Cama coberta
de tetteo, compreendendo fundos, toa-
lhados, com os termos onde se acha
notificado, dito na [illegible] des-
ta Villa, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão valer a quan-
400$000 tia de quatro centos mil reis.
7. Hum
annel de pello de ouro, que sendo
D visto pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de vinte e cin-
25$000 co mil reis.
8. Huma cruz de pello
D [illegible], que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão valer
30$000 a quantia de trinta mil reis.
3.135$000 E por
esta forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Constancio José da Sª Pessoa
Josq.m Fran.co [illegible] Passos

Dividas passivas.

Declarou a inventariante Joa-
quina Rosa de Medeiros, tutora e
parente de seu Casal a dever-lhe
a quantia de duzentos e quarenta
mil cento oitenta e nove reis 240$189
importancia da parte de huma
herança que houve em legitima
de sua finada Mai, depois de
ter fallecido o inventariado, e com
cuja quantia pagou dividas do
Casal como consta do documen-
to em seu poder.

Joaquina Roza de Medeiros

Feijó

Termo de encerramento.

Aos vinte dias do mes de Julho
de mil oito centos e cincoenta e qua-
tro annos, nesta Villa de São José
em o meu Cartorio compareceu
presente a cabeça de casal Joa-
quina Rosa de Medeiros, e por
ella me foi dito que tinha dado
a inventario e partilha todos
os bens do seu Casal; e vinha por
isso jurar o presente inven-
tario como [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

este termo em que assignou. Eu
Dario de [illegible] da Silva, Es-
crivão que o escrevi.

Joaquim [illegible] de Medeiros

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez
de Julho de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, nesta Vil-
la de São José em meu Cartorio
faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal deste termo o Dou-
tor Francisco Honorato Ci-
dade. Eu Dario de Amaral [illegible],
Escrivão que o escrevi. C.

Vistos aos herdeiros para dentro de oito
dias dizerem sobre a descripção e ava-
liação dos bens e sobre as dividas, poden-
do fazel-o mesmo por termo nos autos
quando nada tenhão que allegar em
opposição, sob pena de lançamento.
Villa de S. José 25 de Julho de 1854.

Cidade

Recebimento

Aos vinte sete dias do mez de
Julho de mil oito centos e cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa
de São José em Casa de residen-
cia do Juiz Municipal deste
termo o Doutor Francisco Hono-
rato Cidade aonde eu Escrivão
vim, ahi por elle me foi

foi publicado [illegible] do despacho retro
[illegible]
[illegible] neste termo.
[illegible] de Amaral e Silva [illegible]
[illegible]

Certifico que intimei o despa-
cho retro ao Administrador Joaquim
Rosa de Almeida, e notifiquei aos
herdeiros Antonio José da Costa, e
José Baptista da Costa, para se
acharem, visto do presente auto,
e dentro deste dia, termo [illegible]
a descripção e avaliação dos bens,
do que dou fé. [illegible] 27 de
Julho de 1854.

[illegible] de Amaral e Silva

Conclusão

Aos oito dias do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de São José em
meu Cartorio faço estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal deste ter-
mo o Doutor Francisco [illegible]
[illegible] de Amaral e Sil-
va, Escrivão que o escrevi.

C.os

Aos herdeiros para louvarem-se [illegible]
[illegible]
[illegible] e sejão os [illegible]
e a [illegible] notificados pa-
ra na primeira audiencia louva-
rem-se em Avaliadores, que consiga
fará.

procedimento [illegible] com a igual-
dade de direitos, [illegible]
te a devida [illegible]
[illegible]
Villa de S. José 28 de Agosto de 1854.

[illegible]
Andrade

Recebimento

Aos vinte oito dias do mez de
Agosto do anno de mil oito centos e cin-
coenta e quatro annos, nesta Villa
de São José, em casa de residencia
do Juiz Municipal [illegible]
o Doutor [illegible] Ribeiro Mariano [illegible]
dade [illegible]
ahi por elle Meritissimo Juiz foi pu-
blicado seu despacho retro e su-
pra [illegible] de mim Escrivão;
de que para constar lavro este
termo. Eu David [illegible]
Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o des-
pacho retro [illegible]
[illegible] David [illegible] Bento de
Medeiros [illegible]
José [illegible] e José Baptista da
Costa, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 28 de Agosto de 1854

David [illegible] Silva

D'audiencia requerimento, ten-
vação [illegible] pelo Procurador
Aos dois dias do mez de Outubro
de mil oito centos cincoenta e
quatro annos, nesta Villa de São
José [illegible] da Pro-
vincia de Santa Catharina em
audiencia publica que [illegible]
[illegible] da Camara Mu-
nicipal, fazendo [illegible]
[illegible]
Municipal deste Termo Dou-
tor [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
dito [illegible] Inventario [illegible]
[illegible]
[illegible] José da
Costa, tendo sido citados a com-
[illegible] Maria de
Macedo [illegible] Antonio
José da Costa, e João Baptista
da Costa, Para esta audien-
cia [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] con-
vido pelo dito Ministro, depois
de informado dos termos dos au-
tos mandou apregoar [illegible]
inventario [illegible] que
foi logo satisfeito [illegible]

forma do estilo feito pergunta [illegible]
quem Affonso Rebello, que affirma-
do [illegible] [illegible] [illegible] dos
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Coelho [illegible] [illegible] segundo
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
em Joaquim Domingues de
Medeiros, e Dorothea Maria da
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] para constar fa-
ço este termo de seguimento
[illegible] [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]. Eu David [illegible] de Al-
meida [illegible], Escrivão o escrevi.

[illegible] que [illegible]
[illegible] Joaquim
Domingues de Medeiros
Dorothea Maria da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de
[illegible] 1854

David [illegible] de Almeida

Juramento aos Louvados

Aos [illegible] dias do mez
[illegible] [illegible] em casa
da [illegible] do Juiz Municipal

Municipal deste Termo o Doutor
Francisco [illegible] de [illegible]
de [illegible] Eleições [illegible]
[illegible] Joaquim Domingos de
Souza Medeiros, Duarte Vieira
da Cunha, e o dito Ministro lhes
deffirio o juramento dos Santos
Evangelhos sob o Cargo do qual
lhes encarregou que bem sem dolo
ou malicia servissem de Parti-
dores no presente Inventario;
recebido por elles o dito jura-
mento assim o prometterão
cumprir; do que para constar
lavrei este termo em que assi-
gnão e subscrevo com os Partidores. Eu
David [illegible] Escri-
vão que o escrevi.

[illegible] Medeiros

Joaq.m Lour.co de S.a Med.os
Duarte Vieira da Cunha

Ajuntada

Aos doze dias do mez de Setembro
de mil oito centos cincoenta e
quatro annos nesta Villa de São
José na segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio, ajunto a es-
tes autos as duas Petições que
adiante seguem da Inventa-
riante Joaquina Rosa de
Medeiros, e dos herdeiros [illegible]
[illegible] foi [illegible] e [illegible]

Rapistula de Conta [illegible] desfiintare,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
do [illegible] [illegible] ce
a cerevi.